



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290588

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2335940-79.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante REZENDE ANDRADE, LAINETTI, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, é agravado MARCELO DIB ELIAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10009

Agravo de Instrumento Nº: 2335940-79.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Rezende Andrade, Lainetti, Sociedade de Advogados

Agravado: Marcelo Dib Elias

Juiz de Direito: Sérgio Ludovico Martins

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que indeferiu pesquisa via Sisbajud de forma reiterada. Pedido de reforma da decisão. Possibilidade de repetição da medida, desde que transcorrido prazo razoável ou demonstrados indicativos concretos de alteração da situação patrimonial do executado. Razoável decurso de tempo desde a última tentativa no caso concreto. Possibilidade de renovação do bloqueio de forma reiterada. Necessidade de efetividade e duração razoável do processo. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em cumprimento de sentença promovido pelo agravante em face do agravado, que indeferiu pesquisa pelo sistema SISBAJUD de forma reiterada, pela chamada “teimosinha”.

Pleiteia o agravante a reforma da decisão, alegando que a medida é cabível e garante maior efetividade no recebimento do crédito.

Recurso tempestivo e bem preparado.

Contraminuta às fls. 40/44.

É o relatório.

O recurso merece provimento, não se observando nenhum óbice que impeça a reiteração de pesquisas, inclusive considerando o razoável decurso do tempo desde que realizadas as últimas pesquisas.

É legítima a reiteração de pesquisa pelo sistema “Sisbajud”, considerando a necessidade de efetividade e duração razoável do processo, o que compreende a satisfação integral do interesse da parte credora.

Cumpre ressaltar que, no presente caso, decorreu tempo razoável entre a negativa e o julgamento do presente recurso, de forma que já decorreu mais de um ano da data da última tentativa de bloqueio via Sisbajud, que foi realizada em novembro de 2023.

Dessa maneira, a medida deve ser deferida, inclusive em sua maneira reiterada (“teimosinha”), funcionalidade do sisbajud que busca justamente maior celeridade processual e facilitar o andamento do serviço público.

Nesse sentido já decidiu esta c. 13ª Câmara de Direito Privado em casos semelhantes:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança – Cumprimento de sentença - Decisão indeferiu nova pesquisa, utilizando-se a reiteração automática de ordem de bloqueios (“teimosinha”), via Sisbajud, bem como a reiteração da pesquisa Infojud - Não

sendo encontrados bens penhoráveis e decorrido razoável lapso temporal, possível a reiteração da pesquisa pretendida em nome da efetividade da própria execução – Precedentes – Recurso provido.*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2021708-72.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2023; Data de Registro: 25/04/2023).

Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que estabeleceu prazo para a realização de novas tentativas de bloqueio pelo sistema SISBAJUD (um ano da última tentativa). Insurgência do exequente. Possibilidade. Execução que se realiza no interesse do exequente. Pesquisas que podem ser realizadas em intervalos inferiores a um ano, pois inexistente dispositivo legal com limitação quantitativa e temporal para a realização da mencionada pesquisa, desde que observada a razoabilidade na formulação dos pedidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão reformada. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento
2052637-54.2024.8.26.0000; Relator
(a): Márcio Teixeira Laranjo; Órgão
Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado;
Foro Central Cível - 41ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 02/05/2024; Data de Registro:
02/05/2024).

DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
Relator **DÁ PROVIMENTO AO RECURSO** para deferir a pesquisa SISBAJUD em nome
do agravado com repetição programada.

Por fim, dou por prequestionados os
dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator